Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO

Tribunal de Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 15 de junho de 2020 - Nº 2465 - Divulgado em 12/06/2020

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Manoel Antônio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Luciano Andrade Farias
Bradson Tibério Luna Camelo
Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno 1
Intimação para Sessão 1
Prorrogação de Prazo para Defesa 1
Extrato de Decisão 1
Extrato de Decisão Singular 1
2. Atos da 1ª Câmara 2
Intimação para Sessão 2
Intimação para Defesa 2
Extrato de Decisão 3
Ata da Sessão 3
Comunicações 8
3. Atos da 2ª Câmara 8
Intimação para Sessão 8
Intimação para Defesa 9
Prorrogação de Prazo para Defesa 9
Comunicações 9
4. Alertas 10
5. Atos dos Jurisdicionados 11
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados 11
Errata 13

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2267 - 01/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 10944/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2015
Intimados: Fábio Ramalho da Silva (Gestor(a)); Jose Tadeu Sales de Luna (Ex-Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 07787/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Batista Chaves Filho Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00128/20
Sessão: 2263 - 27/05/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota
Processo: 04526/15
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2014
Interessados: Maria Aparecida Ramos de Meneses (Gestor(a)).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 04.526/15, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, exercício financeiro 2014, tendo como ordenadora de despesa a Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes, ACORDAM os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Sra. Maria Aparecida Ramos de Menezes, gestora da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Humano, do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente, exercício de 2014; 2) RECOMENDAR à atual da SEDH para que, nas próximas Prestações de Contas Anuais, olvidem esforços para que não se repitam as falhas aqui apontadas. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa-PB, 27 de maio de 2020.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00023/20
Processo: 05604/17
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2016
Interessados: Marcos Eron Nogueira (Gestor(a)); Claudia Aparecida Dias (Ex-Gestor(a)); Domingos Sávio Alves de Figueiredo (Contador(a)); Geralda Queiroga da Silva (Interessado(a)); PATMOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Interessado(a)); José Bezerra da Silva Neto e Montenegro Pires (Interessado(a)); Maria Idileide Araujo Ferreira Dias (Interessado(a)); FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA MANOEL J DOS SANTOS (Interessado(a)); F LEITE DA SILVA - ME (Interessado(a)); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Ricardo Francisco Palitot dos Santos (Advogado(a)).
Decisão: Objeto: Pedido de Reabertura de Prazo para Defesa Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Fillipe Oliveira Sousa Advogado: Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos Trata-se de pedido de reabertura de prazo para apresentação

de defesa, enviado eletronicamente em 11 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, em nome do empresário Fillipe Oliveira Santos Eireli (PATMOS Construções e Serviços), CNPJ n.º 15.407.975/0001-06, com instrumento procuratório anexo, fl. 4.010. A referida peça está encartada aos autos, fls. 4.017/4.024, onde o ilustre causídico pleiteia a liberação do sistema TRAMITA desta Corte para o encaminhamento da contestação do seu representado. Para tanto, alega que, mesmo com o transcurso in albis do prazo anteriormente concedido, em virtude da desídia de outro advogado, o princípio do contraditório e da ampla defesa constitui medida salutar para o presente petitório, conforme doutrina e jurisprudência pátria acerca da matéria. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o presente feito, constata-se que o petitório do advogado, Dr. Ricardo Francisco Palitot dos Santos, fls. 4.017/4.024, em nome do empresário Fillipe Oliveira Santos Eireli (PATMOS Construções e Serviços), não deve ser conhecido, haja vista que o prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias, concorde estabelecido no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, verbo ad verbum: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ademais, cabe registrar que o aludido empresário já fez pedido semelhante ao ora examinado no dia 11 de dezembro de 2019, fls. 3.624 e 3.627, não conhecido pelo relator, Decisão Singular DSPL – TC – 00116/19, de 12 de dezembro, fls. 3.630/3.632, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB do dia 13 de dezembro de 2019, fls. 3.633/3.634, porquanto o pleito foi formulado após o final do termo regimental, ocorrido em 09 de dezembro do mesmo ano, em desacordo, portanto, com o estabelecido no art. 220, cabeça, do RITCE/PB, verbatim: Art. 220. Os pedidos de prorrogação de prazo só poderão ser protocolizados na vigência no prazo processual objeto do requerimento. Neste sentido, é imperioso repisar que as normas processuais, inclusive nos Tribunais de Contas, seguem regras rígidas de ordem pública, sendo, portanto, impositivas, cogentes, imperativas, ou seja, não admitem qualquer tipo de criação extra legem. Dignos de referência são os ensinamentos dos festejados doutrinadores Luiz Rodrigues Wambier, Flávio Renato Correia de Almeida e Eduardo Talamini, in Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, vol. 1, p. 57, in verbis: Quanto ao grau de obrigatoriedade das normas, temos que o direito processual é composto preponderantemente de regras cogentes, imperativas ou de ordem pública, isto é, normas que não podem ter sua incidência afastada pela vontade das partes. Ante o exposto, não tomo conhecimento do pedido e determino o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SECPL para as providências cabíveis. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 12 de junho de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

---

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00022/20
Processo: 07787/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2018
Interessados: Manoel Batista Chaves Filho (Gestor(a)); INTERSON ULTRASONOGRAFIA LTDA (Interessado(a)); Roberio Lopes Burity (Interessado(a)); Pierre Jan de Oliveira Chaves (Interessado(a)); Ezilaene Chaves Monteiro Santos (Interessado(a)); Chayeene Chaves Monteiro Alves (Interessado(a)); Lea da Silva Pereira (Interessado(a)); Maria Aparecida Barbosa da Silva Pereira (Interessado(a)); Adjane Valeriano de Oliveira (Interessado(a)); Janderson de Oliveira Chaves (Interessado(a)); Reginaldo da Silva Pereira (Interessado(a)); Lucas de Oliveira Chaves (Interessado(a)); Matuzalem Gomes de Oliveira (Interessado(a)); Rui Barbosa Maciel (Interessado(a)); DANILLO JEFFERSON CAMPOS SILVA 10029929407 (Interessado(a)); Matuzalem Gomes de Oliveira - Me (Interessado(a)); Ada Cabral Araujo 06779337463 (Interessado(a)); Ingrid Santos 10944279422 (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)); Jonathan Oliveira de Pontes (Advogado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Bruno Andre Gama Tavares (Advogado(a)).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Manoel Batista Chaves Filho Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar - OAB-PB 12902 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 11 de junho de 2020 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 271. A referida peça está encartada aos autos, fls. 462/463, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em obter informações indispensáveis à elaboração da contestação do Alcaide, haja vista que a maioria dos serviços, inclusive nos Municípios, estão sendo executados através de home office, diante da pandemia do Coronavírus. É o breve relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB – Gabinete do Relator João Pessoa, 11 de junho de 2020 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Relator

---

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04131/18
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araruna
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Intimados: Vital da Costa Araújo (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2832 - 02/07/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 04460/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Jovino Pereira Nepomuceno Neto (Responsável); MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Interessado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 01467/17
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2016

Intimados: Ivonaldo Cosmo Pereira Junior (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do Relatório da Auditoria, fls. 210/211 dos autos.

Processo: 08474/18
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Municipio de Patos
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, se manifestar acerca do que solicita a equipe técnica em seu Relatório às fls. 93/96 dos autos.

Processo: 06509/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2019

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) disa, apresentarem defesa acerca das constatações da Auditoria, inseridas no Relatório às fls.375/399 dos autos.

Processo: 05417/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São João do Cariri
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Alberto Gaudencio de Queiros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se manifestar exclusivamente acerca do que solicita a equipe técnica em seu Relatório às fls. 173/179 dos autos.

Processo: 08348/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Edenilson de Freitas Lima (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, se pronunciar, exclusivamente, acerca do que solicita a Equipe Técnica em seu Relatório às fls. 167/169 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00817/20
Sessão: 2828 - 04/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 10065/12
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2007
Interessados: José Ademir Pereira de Morais (Gestor(a)); Antonio Ivo de Medeiros (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Morais Matos (Ex-Gestor(a)); Mônica Sabina Medeiros da Nóbrega (Interessado(a)); Terezinha Medeiros (Interessado(a)); Francisca Nathália Medeiros da Nóbrega (Interessado(a)); Sharmilla Elpídio de Siqueira (Advogado(a)); Flávio Augusto Pereira (Advogado(a)); Abelardo Jurema Neto (Advogado(a)); Ivo Nobrega de Medeiros (Advogado(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Fábio Ramos Trindade (Advogado(a)).
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas referentes ao exercício de 2008, realizadas com obras de "Reforma e Ampliação da sede da Prefeitura" e "Construção da Creche"; 2. IMPUTAR DÉBITO ao espólio do Sr. Antônio Ivo de Medeiros referente às obras de 2008, no valor apurado pela Auditoria, pagos no período da respectiva gestão, qual seja excesso total de R$ 28.748,67, equivalentes a 555,20 Unidades Fiscal de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, sendo R$ 15.838,39, referentes aos excessos de pagamentos na obra de reforma e ampliação da Prefeitura e R$ 12.910,28, referentes aos excessos de pagamentos na obra de construção de creche, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, no valor de R$ 27.886,21, (vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), e, aos cofres municipais, no valor de R$ 862,46 (oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Ata da Sessão

Sessão: 2826 - 21/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota
Texto da Ata: ATA DA 2826ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE MAIO DE 2020. Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho e os demais membros da Câmara aprovaram voto de pesar a família pela morte do Sr. Pedro Adelson Guedes dos Santos. Foram adiados por falta de quorum os Processos TC nºs 11688/18, 15916/18 e 19683/17 – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Dando início à Pauta de Julgamento, desta forma em. PROCESSOS AGENDADOS EXTRA PAUTA. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 07359/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00041/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 09184/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00037/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 4855/16. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Rafael Santos Thiago Alves, OAB/PB 15975. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jericó/PB, relativa ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, DECLARAR o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, APLICAR MULTA ao Sr. Kadson Valberto Lopes Monteiro, no valor de R$ 2.000,00,concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, REPRESENTAR a Receita Federal do Brasil, acerca da matéria previdenciária tratada nestes autos e RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de Jericó/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. Processo TC nº 04831/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Patos/PB, relativa ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade da Sra. Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, DECLARAR o atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à atual Administração da Câmara Municipal de Patos/PB, no sentido de não repetir as falhas aqui verificadas. Processo TC nº 06391/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Gilson da Costa Silva, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Serraria/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018, DECLARAR o Atendimento Parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, APLICAR MULTA pessoal ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Serraria/PB, Sr. Gilson da Costa Silva, no valor de R$ 1.000,00, ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário,

RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Serraria/PB. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19867/18 . Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar IRREGULAR o procedimento de Inexigibilidade de nº 25/2018, e, bem assim, o contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao Sr. Aléssio Trindade Barros e, bem assim, ao Sr. José Arthur Viana Teixeira, cada um, no valor R$ 11.737,87, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), DETERMINAR à unidade de instrução a Análise do Contrato 089/2018, RECOMENDAR a unidade gestora que se abstenha de realizar contratações através de Inexigibilidade para compras previsíveis, com a intenção intrínseca de compor o gasto da educação, resultando em prejuízos ao erário, ENCAMINHAR cópia da presente decisão para os autos do Processo TC 06006/2019 que trata da prestação de contas do Secretário da Secretaria da Educação e Cultura, exercício 2018, ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Ministério Público Comum para as providências que entender cabíveis, ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Promotor de Justiça, Sr. Octávio Paulo Neto, Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado da Paraíba – GAECO, para as providências que entender cabíveis. Processo TC 03039/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar IRREGULAR o procedimento de dispensa de licitação e do Contrato nº 008/2019, ora em apreço, realizados pela Prefeitura Municipal de Bayeux, APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi, no valor de R$ 11.737,87 (onze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, DETERMINAR ao gestor supranominado adoção de providências no sentido de proceder Anulação dos Saldos de Empenho no valor total de R$ 332.736,53, REMETER os autos à Auditoria, REPRESENTAR à Secretaria de Estado da Fazenda para que promova auditoria fiscal na firma Distribuidora de Alimentos Eirelli – ME, REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual para que, à vista dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de ilícitos penais (licitatórios), constatados nos presentes autos, possa adotar as medidas inerentes sua competência; RECOMENDAR à Administração Municipal de Bayeux, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para o Processo de Prestação de Contas Anuais do Prefeito de Bayeux, relativa ao exercício de 2019. NA CLASSE "F" INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09233/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas não teve nenhuma objeção ao referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00038/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 13542/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito do Município de Patos, Sr. Antônio Ivanes de Lacerda, sob pena de aplicação de multa por omissão. Processo TC 11721/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas Acompanhou o entendimento da Auditoria, pela improcedência da denúncia e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER da denúncia e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09575/20. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas não teve nenhuma objeção ao referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, a maioria, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00040/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 09400/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas pelo referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00036/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE "H"– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 17429/16, 11643/17, 05550/18, 07337/19, 10334/19, 13487/19, 15025/19, 16032/19, 17566/19, 17575/19, 17707/19, 20011/19, 00904/20, 00908/20, 02216/20, 02347/20, 04914/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 00811/16, 16936/16, 02375/17, 02379/17, 07354/18, 13948/18, 18421/19, 22044/19, 22634/19, 01102/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processos TC 07529/18, 15390/19, 15622/19, 20330/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente resolução. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 05443/14, 07439/19, 07549/19, 07772/19, 09803/19, 10029/19, 13353/19, 14741/19, 17628/19, 17723/19, 18964/19, 21977/19, 00642/20, 00654/20, 00665/20, 01189/20, 01190/20, 02350/20, 03478/20 . Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "I" - CONCURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11795/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar LEGAIS, os atos de admissão de pessoal concedendo-se os competentes registros. Processo TC 14619/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da decisão, ao atual gestor, Sr. Antônio Costa Nóbrega Júnior, Prefeito Municipal de Prata-PB. Processo TC 03212/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Serra Branca, Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto. Processo TC 15919/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, ao Prefeito Municipal de Coxixola, Sr. Givaldo Limeira de Farias. NA CLASSE "J"– RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05911/04. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, pelo provimento, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo Oliveira de Brito, e no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de excluir a multa aplicada por meio do Acórdão AC1 TC 01225/2017, CONCEDER o registro do ato aposentatório e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 01350/05. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, pelo provimento, concessão de registro e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Vanildo Oliveira de Brito, e no mérito, pelo PROVIMENTO no sentido de tornar insubsistente o item 2 do Acórdão AC1 TC 01229/2017, que aplicou multa ao Sr. Vanildo Oliveira Brito e DETERMINAR o arquivamento dos autos sem julgamento do mérito, em decorrência da

perda do objeto. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08409/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 2171/2019, por parte do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 18423/17. Procedida à leitura do relatório não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o CUMPRIMENTO PARCIAL da Resolução Processual RC1 TC 020/19, RECONHECER a legalidade do ato concessivo da aposentadoria, CONCEDENDO-LHE o competente registro. Processo TC 01666/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do cumprimento e arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o CUMPRIMENTO o Acórdão AC1 TC nº 2162/2019, por parte do atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB, Sr. Pedro Jácome de Moura e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Processo TC 05711/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração do não cumprimento, imputação de multa e que sejam verificadas no âmbito da Prestação de Contas Anual. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o NÃO CUMPRIMENTO do item "4" do Acórdão AC1 TC nº 2245/2018 pelo Sr. Luís Antônio Silva dos Santos, APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R$ 1.000,00, ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa, ENCAMINHAR cópia desta decisão para ser contemplada quando da análise da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alagoinha, exercício de 2019, a ser encartada ao Processo de Acompanhamento da Gestão (Processo TC 00248/2019) e ENCAMINHAR os autos a Corregedoria para acompanhamento do cumprimento desta decisão. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11195/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial nº 005/2019, realizado pelo Prefeito Municipal de Princesa Isabel, para aquisições de combustíveis, RECOMENDAR ao gestor a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais e atos normativos oriundos do TCE/PB e TRASLADAR cópia desta decisão para o Processo de Prestação de Contas Anual do Município de Princesa Isabel, exercício 2019, (Proc. TC nº 07440/2020). Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 60 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 21 DE MAIO DE 2020.

Sessão: 2827 - 28/05/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Texto da Ata: ATA DA 2827ª SESSÃO ORDINÁRIA REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2020. Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às nove horas, através de videoconferência, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Presentes, Excelentíssimos Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, o Conselheiro Presidente Antônio Gomes Vieira Filho agradeceu a presença do Conselheiro em Exercício Antônio Claudio Silva Santos, para formação de quorum e julgamento dos Processos TC 11688/18, 15916/18, 19683/17, 01420/17 e 01821/17 – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, por motivo de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Foi retirado de pauta, para uma nova análise o Processo TC nº 17713/17 – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e adiados para a sessão do dia 04.06.20 os Processos TC 15098/13 e 15911/14 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Dando início à Pauta de Julgamento, desta forma em. PROCESSOS AGENDADOS EXTRA PAUTA. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC nº 08573/20. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou pelo Referendo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00043/2020 e determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11688/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR o procedimento licitatório n.º 15.515/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Processo TC nº 15916/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR o procedimento licitatório nº 15.624/2018, na modalidade Inexigibilidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande, através do Fundo Municipal de Saúde e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 19683/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão de Campina Grande e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" - CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho Processo TC 06424/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES com RESSALVAS os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. Sebastião Donato Coelho, Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, relativos ao exercício financeiro de 2018, DECLARAR o atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, APLICAR MULTA pessoal ao Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Junco do Seridó/PB, Sr. Sebastião Donato Coelho, no valor de R$ 1.000,00, ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa e RECOMENDAR à atual administração da Casa Legislativa de Junco do Seridó/PB. NA CLASSE "C" CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 05371/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar IRREGULARES as referidas contas, APLICAR MULTA à antiga Diretora Presidente do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM, Sra. Antônia Alves Monteiro Diniz, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações ao atual administrador do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do Diretor Presidente do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal - IPPM, Sr. Anderson da Silva Nascimento e REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis. Processo TC 05649/17.

Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar IRREGULARES as referidas contas, APLICAR MULTA ao ex-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, Sr. Flávio Satoshi Okamura, CPF n.º 320.379.968-53, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade, ENVIAR recomendações ao atual Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias ao atual administrador do IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas do administrador do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 01420/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, bem como os contratos dele decorrentes e RECOMENDAR à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. Processo TC 01821/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, OAB/PB 12.902. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, bem como os contratos dele decorrentes e RECOMENDAR à atual administração da Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande. Processo TC 02928/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro e RECOMENDAR à atual administração de Lagoa de Dentro no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 04740/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial nº02/2017, realizado pelo Prefeito Municipal de Matinhas, APLICAR MULTA pessoal à gestora do Município de Matinhas, Sr.ª Maria de Fátima Silva, no valor de R$ 1.277.00 (Hum mil, duzentos e setenta e sete reais), assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual e RECOMENDAR à gestora a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames, bem como não repetir ou incorrer nas inconformidades. Processo TC 02527/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial nº 001/2019 e os contratos decorrentes, promovidos pela Prefeitura Municipal de Tavares e RECOMENDAR à atual gestão municipal no sentido de observar fidedignamente os ditames da Lei Geral de Licitações e da Lei do Pregão. Processo TC 12711/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de Manaíra, Sr. Manoel Bezerra Rabelo. Processo TC 18387/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos, por perda de objeto. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em REMETER cópia da presente decisão para o processo de acompanhamento de gestão da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, relativa ao exercício de 2019 e DETERMINAR o arquivamento do processo. NA CLASSE "F" - INSPEÇÕES ESPECIAIS - Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 15105/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em DETERMINAR a juntada ao Processo TC nº 02925/18, de cópia dos relatórios da Auditoria (fls.40/44, 99/106, 172/176 e 194/198), e do parecer do Ministério Público Especial (fls. 201/206), que fazem parte do presente processo, devendo ser tomadas as providências naqueles autos, com a urgência que o caso requer, haja vista que desde fevereiro de 2018 há a percepção cumulativa de uma reforma e duas aposentadorias por parte do Sr. Francisco Cavalcanti da Silva e DETERMINAR o arquivamento do presente processo. Processo TC 15550/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER da denúncia formulada e julgá-la IMPROCEDENTE, COMUNICAR ao denunciante acerca da decisão ora proferida e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 20344/19. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos sem análise de mérito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 01640/10. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve os termos do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da denúncia, REGULARIDADE dos Convites N°s 03/2009 e 04/2009, todos da Prefeitura Municipal de Santo André, bem como do Convite nº 008/2009, da Prefeitura Municipal de Cubati, IRREGULARIDADE dos Convites N°s 06/2009, 07/2009, 11/2009, 12/2009, 13/2009 e 15/2009, todos da Prefeitura Municipal de Santo André, bem como do Convite nº 001/2009 da Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó e do Convite nº 009/2009 da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira, COMINAÇÃO de MULTA aos Senhores Francisco Alves da Silva e José Petronildo de Araújo, respectivamente, ex-gestores dos Municípios Santo André, São Vicente de Seridó e Nova Palmeira, cada um, no valor R$ 1.037,50, assinando-lhes prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, NÃO COMINAÇÃO de MULTA ao então Prefeito do Município de Santo André, Sr. Fenelon Medeiros Filho, em razão do seu óbito, RECOMENDAÇÃO ao atual Prefeito do Município de Santo André no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e demais legislações cabíveis à espécie, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando repetição das irregularidades apontadas pela unidade de instrução em seus relatórios, sob pena de multa e repercussão negativa em suas prestações de contas futuras e DAR conhecimento ao denunciante e denunciados acerca da presente decisão. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 07033/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em tomar CONHECIMENTO da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la PROCEDENTE, julgar IRREGULARES a referida dispensa de licitação e o contrato dela decorrente, APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, ENCAMINHAR cópias da presente deliberação aos Vereadores da Comuna de Olivedos/PB, subscritores da denúncia efetuada em face do Sr. José de Deus Aníbal Leonardo, para conhecimento, DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do Processo TC n.º 07032/19, que trata de denúncia relacionada ao exercício financeiro de 2018, ENVIAR recomendações ao Alcaide de Olivedos/PB, Sr. José de Deus Aníbal Leonardo e REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Processo TC 07033/19. NA CLASSE "H"– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08680/17. Procedida à leitura dos relatórios, a douta

Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda do objeto. Processos TC 04125/18, 11998/18, 15653/18, 15742/18, 17241/18, 17651/18, 17704/18, 02144/19, 02551/19, 07781/19, 13055/19, 13233/19, 13366/19, 14181/19, 18856/19, 20372/19, 20664/19, 21304/19, 22172/19, 03680/20, 04178/20, 05169/20, 06784/20, 06811/20 . Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 02039/17, 06653/18, 06863/18, 07251/18. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Processo TC 02543/19. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar IRREGULAR a concessão da aposentadoria da Sr.ª Maria das Neves Nascimento Cavalcanti no cargo de Auxiliar de Serviços e negar o seu registro;ços e negar o seu registro, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, ao atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, a Sr.ª Maria das Neves Nascimento Cavalcanti e RECOMENDAR ao gestor da PBPREV, que quando da concessão de benefícios previdenciários, observe todas as determinações constitucionais e legais. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 02236/17. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Dr. Antônio Hermano de Oliveira e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Processos TC 06615/17, 06616/17, 06854/17. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Processo TC 11885/18. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Hamilton Pereira Rolim de Farias e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Processo TC 13626/19. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução e assinação de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pedra Lavrada - IPSMPL, Sr. Marcos Alexandre Melo da Costa e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Processos TC 0946/19, 10176/19, 11974/19, 13063/19, 17789/19, 18180/19, 20153/19, 00873/20, 00962/20, 01196/20, 03473/20, 04152/20, 04181/20, 06778/20, 06780/20. Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "I" - CONCURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 11878/16. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar a REGULARIDADE com RESSALVAS, do Edital do Concurso Público nº. 001/2014, homologado em 17/11/2014, julgar REGULAR com RESSALVAS o Concurso Público nº 01/2014 e conceder o registro dos atos de nomeação dele decorrentes listados no Anexo 1 deste ato formalizador, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanes de Lacerda, APLICAR MULTA pessoal a ex-Prefeita Municipal de Patos/PB, Sra. Francisca Gomes Araújo Mota, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor das multas e RECOMENDAR ao atual Mandatário Municipal. Processo TC 16961/17. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela baixa de resolução assinando prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mataraca, Sr. Arquimédice Felipe do Nascimento Bezerra, sob pena de aplicação de multa por omissão. Processo TC 13661/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULAR o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Patos/PB e a Empresa Educa Assessoria Educacional Ltda em 02/07/2018 e ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Antônio Ivanes de Lacerda. NA CLASSE "J"– RECURSOS – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18119/18. Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento já exarado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar REGULARES o Pregão Presencial n.º 03/2018 e os contratos dele decorrentes, ORDENAR a desconstituição da multa aplicada originariamente, mantendo as recomendações já exaradas e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 10436/16. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta, no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL no sentido de desconstituir o item "03" do AC1 TC 00847/2017, considerando o lapso temporal e extinção da vigência dos contratos oriundos decorrentes do Pregão Presencial nº 017/2016, MANTER incólume os demais termos do supracitado acórdão e ENCAMINHAR os autos a Corregedoria com vistas a execução da multa aplicada no supracitado acórdão. Processo TC 19960/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se in totum os termos do aresto censurado. Processo TC 20006/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGA-SE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. Processo TC 02588/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. Processo TC 05101/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento do parecer ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste

órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e, no mérito, NEGA-SE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. NA CLASSE "K" VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 07962/17 Procedida à leitura do relatório, a douta Procuradora de Contas opinou no sentido das conclusões da Auditoria pela declaração do cumprimento da decisão anteriormente prolatada pela câmara. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em declarar o CUMPRIMENTO do item "b" do Acórdão AC1 TC nº 888/2019 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 09 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 28 DE MAIO DE 2020.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 01865/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Princesa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citados: Maria Assunção Vieira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09982/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2020
Citados: Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11074/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Francinaldo Galdino de Lima (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 03565/13
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Intimados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Nilo Luis Ramalho Vieira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 10928/13
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: Gilson Andrade Lira (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Procurador(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12547/15
Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Tovar Alves Correia Lima (Ex-Gestor(a)); Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira (Interessado(a)); Deputado Tovar Alves Correia Lima (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12710/15
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2015
Intimados: Adriano Jeronimo Wolff (Gestor(a)); Emerson Dario Correia Lima (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 07599/18
Jurisdicionado: Secretaria da Ciência e Tecnologia do Município de João Pessoa
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017
Intimados: Durval Ferreira da Silva Filho (Gestor(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 03157/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Leomar Benicio Maia (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 05972/19
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boqueirão
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Paulo Cersar da Silva (Ex-Gestor(a)); Simone Barbosa de Queiroz (Contador(a)); Josinaldo Porto Pereira (Interessado(a)); Guilherme Luiz de Oliveira Neto (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 12261/19
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2019
Intimados: Francisco Dutra Sobrinho (Gestor(a)); FIORI VEICULO LTDA (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a)).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 01059/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2019
Intimados: Josenilda Batista dos Santos (Gestor(a)); Vitor Hugo Peixoto Castelliano (Gestor(a)); Lidiane Ferreira da Silva (Assessor Técnico).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota
Processo: 02169/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão
Exercício: 2020
Intimados: Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a)); Maria Virginia Gomes Koerner Pereira (Assessor Técnico).
Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: 08264/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Fagundes
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Jose Ribeiro Sobrinho (Gestor(a)); Jose Luis de Souza (Contador(a)).
Prazo: 15 dias

Processo: 08756/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Campina Grande
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Ivonete Almeida de Andrade Ludgerio (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Com vistas à apresentação de defesa, unicamente acerca da irregularidade relativa a: ausência de devolução ao Tesouro Municipal de saldo disponível ao final do exercício de 2019 (item 2.5).

Processo: 09053/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019

Intimados: Paulo Sergio Alves Pessoa (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: 09269/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citado: CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 12329/19
Jurisdicionado: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Enio Alessandro Silva Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 21426/19
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2019
Citados: Wilton Alencar Santos de Souza (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 00913/20
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2020
Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 07983/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2019
Citados: Rodolfo Luiz Alves da Fonseca (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09053/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Gabriel Quintino de Oliveira (Ex-Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09053/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Marcelo de Franca Barbosa (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 09053/20
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2019
Citados: Flávio Laurentino Correia (Contador(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica
Processo: 11063/20
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2020
Citados: Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).
Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: 00230/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca
Interessados: Sr(a). Everton Firmino Batista (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01239/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Água Branca, sob a responsabilidade do Prefeito EVERTON FIRMINO BATISTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00231/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Interessados: Sr(a). Lourival Lacerda Leite Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01238/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Aguiar, sob a responsabilidade do Prefeito LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00262/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Interessados: Sr(a). Francisco Carlos de Carvalho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01237/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, sob a responsabilidade do Prefeito FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00282/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Carrapateira
Interessados: Sr(a). Marineidia da Silva Pereira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01236/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Carrapateira, sob a responsabilidade da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00284/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Interessados: Sr(a). Odir Pereira Borges Filho (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01240/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Catingueira, sob a responsabilidade do Prefeito ODIR PEREIRA BORGES FILHO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00288/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado
Interessados: Sr(a). Caio Rodrigo Bezerra Paixão (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01241/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Condado, sob a responsabilidade do Prefeito CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00291/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Interessados: Sr(a). Francisca Das Chagas Andrade De Oliveira (Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01242/20: Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59

da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Coremas, sob a responsabilidade da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: 00442/20
Subcategoria: Acompanhamento
Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Interessados: Sr(a). Francisco Antonio da Silva Filho (Gestor(a)), Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a))
Alerta TCE-PB 01235/20: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Francisco Antonio da Silva Filho e Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial SRP n° 00023/2019, que trata da aquisição de lâmpadas de LED e luminárias solar em tecnologia LED, apontou irregularidades (Processo TC n° 21119/19). Recomenda-se que a Administração Municipal se abstenha de realizar pagamentos decorrentes desta licitação, bem como conceder adesões a esta Ata de Registro de Preços, até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas.

---

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: 30874/20
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de REFEIÇÕES PRONTAS TIPO MARMITEX (Quentinhas) a atender as necessidades de todas as Secretarias do Município de Patos-PB, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência Anexo I do edital.
Data do Certame: 23/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, 1º andar

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: 35985/20
Número da Licitação: 00027/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviço de locação de uma máquina pesada, tipo escavadeira hidráulica, destinado a atender as atividades da Secretaria de Infraestrutura do município
Data do Certame: 16/06/2020 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita
Documento TCE nº: 36646/20
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO PARA MATERIAIS TERMOSSENSÍVEIS, UTILIZANDO OS MÉTODOS DE PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E VAPOR DE BAIXA TEMPERATURA E FORMALDEÍDO PARA OS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA RITA-PB
Data do Certame: 25/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R$ 84.000,00
Observações: EDITAL REPUBLICADO COM AS ADEQUAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Montadas
Documento TCE nº: 37478/20
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL DE SAUDE, (AQUISIÇÃO DE UMA VAN COM ACESSIBILIDADE, QUE COMPORTEM 17 PASSAGEIROS E MOTORISTA) CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº13884.126000/1199-01
Data do Certame: 23/06/2020 às 09:30
Local do Certame: plataforma eletronica compras publica
Valor Estimado: R$ 250.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 37506/20
Número da Licitação: 00051/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE BOMBA D`ÁGUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 22/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 21.353,31

Jurisdicionado: Secretaria de Agricultura da Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: 37508/20
Número da Licitação: 00054/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE CATAVENTOS DA ZONA RURAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 26/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 27.986,48

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: 37510/20
Número da Licitação: 00008/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de horas/máquinas de tratos de esteiras, para remoção e aterro de lixo domiciliar no Aterro Sanitário do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 25/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: 37512/20
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente, para execução de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais deste Município, fruto do convênio CV 854835/2017 entre a Funasa e esta edilidade
Data do Certame: 26/06/2020 às 09:00

Local do Certame: R: CAP JOSÉ VICENTE, S/N (PRÉDIO CRECHE MUNICIPAL)
Valor Estimado: R$ 752.587,25
Observações: O Projeto Básico e/ou planilhas referente ao objeto ora licitado está disponibilizado junto à Comissão nos horários normais de expediente, até o último dia útil anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes habilitação e proposta, onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados, inclusive em meio magnético, e ou solicitando pelo e-mail: setorlicitacaopirpirituba@hotmail.com, observados os procedimentos definidos pelo ORC

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: 37520/20
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de equipamentos de fisioterapia para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município
Data do Certame: 23/06/2020 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: 37530/20
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação de Pavimentação no município de Fagundes – Paraíba
Data do Certame: 25/06/2020 às 08:00
Local do Certame: Camara Municipal de Fagundes - Rua Monsenhor Sales
Valor Estimado: R$ 481.468,40
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Fagundes, situada à Rua Quebra Quilos, S/N, Centro – Fagundes - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 12h00. E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br

---

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 37537/20
Número da Licitação: 00005/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para o recebimento e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano) em aterro sanitário, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada
Data do Certame: 30/06/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R$ 126.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: 37538/20
Número da Licitação: 00026/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de Máquinas para atender as necessidades da Prefeitura de Tavares, conforme especificações constantes do termo de referência
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:30
Local do Certame: PREFEITURA DE TAVARES
Valor Estimado: R$ 312.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: 37539/20
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de centro de eventos no município de Santa Teresinha/PB, nos termos do Contrato de repasse n.º 01058719-05
Data do Certame: 29/06/2020 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA DE SANTA TERESINHA
Valor Estimado: R$ 556.196,11

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: 37540/20
Número da Licitação: 00001/2020
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES /PB.
Data do Certame: 10/07/2020 às 09:00
Local do Certame: Sede Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Valor Estimado: R$ 81.174,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: 37542/20
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DE FORMA PARCELADA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 30/06/2020 às 08:35
Local do Certame: Portal: www.bll.org.br
Valor Estimado: R$ 589.907,73

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: 37545/20
Número da Licitação: 00053/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 25/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 651.523,20

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: 37546/20
Número da Licitação: 00055/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÕES, GRADES, ALAMBRADO E GUARDA CORPO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 29/06/2020 às 08:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 343.069,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 37552/20
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo na forma de serviço contínuo, para fornecimento de infraestrutura tecnológica, além de serviços de Tecnologia da Informação, para implantação e manutenção de PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, conforme informações constantes no

Termo de Referência (anexo I).
Data do Certame: 26/06/2020 às 13:30
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R$ 39.690,00
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM, no DOE e no Portal da Transparência do município de Alcantil.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 37558/20
Número da Licitação: 00003/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de 2 (duas) passagens molhadas na zona rural do município de Alcantil PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 26/06/2020 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R$ 225.390,74
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM, no DOE, no DOU, no Jornal e União e no Portal da Transparência do município de Alcantil.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: 37561/20
Número da Licitação: 00004/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de construção civil, visando à construção de uma quadra poliesportiva coberta com 1.431,00m² no município de Alcantil PB, conforme detalhamento no Anexo I do Edital.
Data do Certame: 30/06/2020 às 09:00
Local do Certame: sala da CPL na sede da Prefeitura de Alcantil
Valor Estimado: R$ 510.992,13
Observações: O aviso do certame foi publicado no DOM, no DOE, no DOU, no Jornal e União e no Portal da Transparência do município de Alcantil.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 37562/20
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços que consiste no seguinte:E-SUS PEC;SCNES,DE-PARA/SAI,SCNES,VERSIA-SAI,API,SIPNI,FPO,HIPERDIA,PCDCH,SIM,SINASC,SISPRENATAL WEB,TRASNMISSOR DATASUS,SIGTAP,CADWEB,CGPAN,SINANNET,SISVAN,SIVEP-DDA,SISPACTO,SISAGUA,VITAMINA A,VISA,SISPNCD,SISLOC,SISCAN e GAL no Município de Aguiar,atendendo solicitação da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.
Data do Certame: 30/06/2020 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar
Valor Estimado: R$ 27.900,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: 37568/20
Número da Licitação: 00018/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para o fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros destinados a merenda dos alunos das escolas municipais,CRAS,CAPS,SCFV e demais Secretarias,a medida de suas necessidades,durante o exercício de 2020,conforme especificações e quantitativos constantes no anexo único.
Data do Certame: 30/06/2020 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Aguiar
Valor Estimado: R$ 103.124,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: 37574/20
Número da Licitação: 00017/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de medicamentos constantes da lista oficial de preços da tabela ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Data do Certame: 19/06/2020 às 14:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R$ 200.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: 37576/20
Número da Licitação: 00007/2020
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Pavimentação em Paralelepípedos de Estradas Vicinais em Trechos do Distrito de Cepilho (Repasse nº 1033.554-93/2016 do Ministério da Agricultura) - Areia/Pb.
Data do Certame: 30/06/2020 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R$ 138.393,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: 37578/20
Número da Licitação: 19004/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE.
Data do Certame: 23/06/2020 às 09:00
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br
Valor Estimado: R$ 1.041.251,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão
Documento TCE nº: 37585/20
Número da Licitação: 00002/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TESTES RÁPIDOS E TERMÔMETROS DIGITAIS INFRAVERMELHO, DESTINADOS AO COMBATE DO COVID-19
Data do Certame: 19/06/2020 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA
Valor Estimado: R$ 455.133,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/03/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: 19887/20
Número da Licitação: 00010/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Peixes Congelados, para serem distribuídos na ocasião da semana santa com famílias carentes deste município.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/05/2020:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo
Documento TCE nº: 33704/20
Número da Licitação: 00020/2020
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE E QUENTINHAS, DE FORMA PARCELADA NA CEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB, CONFORME SOLICITAÇÃO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2020:
Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: 36357/20
Número da Licitação: 00006/2020
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos, sob demanda, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição integral de peças e insumos nos equipamentos de condicionadores de ar pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em conformidade com os termos e especificações constantes no anexo I do Edital

Assinado de forma digital por SIDNEY JOSE ROCHA MONTEIRO:04517510433
Dados: 2020.06.12 12:39:25 -03'00'